

ARQUIVADO



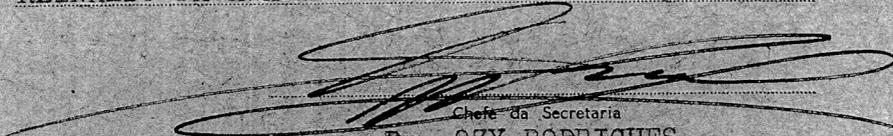
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 307/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de agosto do ano
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
homologação
presente (reclamação) apresentada por
ARNONI ENDRES e
REINALDO PAVANATE contra


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO LEI 4066.

T. S. A. 35.787 - 20.000 - 7/68
Hora
*

Ilmo. Sr. JUIZ PRESIDENTE da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO - RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 307/68
Em 18/8/68

ARNONI ENDRES, firma estabelecida em Passo da Serra, 1º distrito de Montenegro, com Pedreira de Pedra grês, tendo o empregado REINALDO PAVANATE solicitado Demissão do emprêgo que ocupava, vem mui respeitosamente a V. S. solicitar se digne homologar a Demissão do referido empregado, declarando, outrossim que dispensa o Aviso Prévio, por razões justificadas pelo empregado.

Nestes têrmos.

Pede deferimento.

Montenegro, 1º de agosto de 1.968.

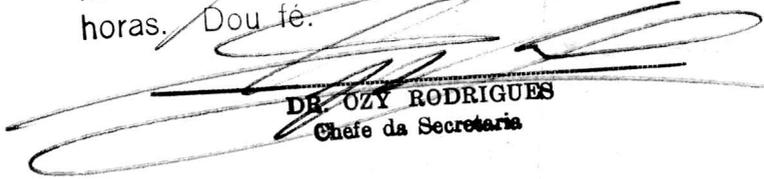


DE ACÔRDO.

Reinaldo Pavanate

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 10/08/68, às 12h horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

31
Recon

PROCESSO N.º 307/68

Aos primeiro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados as litigantes: partes: ARNONI ENDRES, requerente, e REINALDO PAVANATE, requerido, para homologação de pedido de demissão formulado pelo segundo, empregado da primeira há seis anos. Presentes as partes, a requerente representada/por seu titular, digo, titular. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que o requerido solicitou demissão do emprego, tendo ainda sido dispensado do cumprimento do aviso prévio, pelo que vinha pedir a homologação da rescisão por êle provocada. O requerido disse serem verdadeiras as declarações da requerente reafirmando sua disposição de deixar o emprego e uma vez que sempre recebera todos os demais direitos dava neste ato à sua ex-empregadora plena e geral quitação, obrigando-se a nada mais reclamar. Quanto ao FGTS a sua movimentação será feita nos moldes da Lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Assinatura]
DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

[Assinatura]

Reinaldo Pavanate

Laoni

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Ex. no. Sr. Juiz do Trabalho.
10 / 8 / 63
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria